

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064181/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires, 1330, Casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-096, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/07/2019 no município de Cruz Alta/RS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/09/2019 no município de Cruz Alta/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064181/2019, na data de 06/11/2019, às 17:18.

_____, 06 de novembro de 2019.


ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA


JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003245/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/11/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064181/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100954/2019-92
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido a partir de **1º de Agosto de 2019**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Salário Normativo: R\$1.318,00 (Hum mil trezentos e dezoito reais);
- b) Salário Limpeza: R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais);
- c) Empregado "office-boy", empacotador e menor aprendiz: R\$1.046,00 (Hum mil e quarenta e seis reais).

EMPREGADOS EM REGIME DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE ATÉ 90 DIAS

Poderá ser celebrado para empregados:

- a) Empregados que percebam salário base: R\$1.185,00 (Hum mil cento e oitenta e cinco reais);
- b) Empregados da limpeza: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- c) Empregados Office-boy, empacotador e menor aprendiz: R\$ 942,00 (Novecentos e quarenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados, representados pelas Entidades profissionais acordantes, serão reajustados em 01º de agosto de 2019 no percentual de 3,16% (Três Inteiros e Dezesseis Centésimos por Cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de agosto de 2018.

Parágrafo primeiro : Todos os aumentos espontâneos havidos durante o período revisando, serão devidamente compensados com os atualmente reajustados.

Parágrafo segundo : Aos empregados admitidos após a data de 31 de julho de 2018 aumento será no percentualmente proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês à fração igual ou superior a quinze (15) dias.

Parágrafo terceiro: Os salários serão reajustados em 1º de agosto de 2020, através de negociação direta entre Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/08/2018** terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo.

Admissão	Reajuste
Agosto/18	3,16%
Setembro/18	3,16%
Outubro/18	2,85%
Novembro/18	2,70%
Dezembro/18	2,70%
Janeiro/19	2,56%
Fevereiro/19	2,19%
Março/19	1,64%
Abril/19	0,86%
Maio/19	0,26%
Junho/19	0,11%
Julho/19	0,10%

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e verbas rescisórias decorrentes desta convenção, dos empregados demitidos deverão ser pagas em até 45 dias após solicitação feita a empresa pelo Empregado ou Sindicato da categoria, por escrito ou por e-mail.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO SALARIAL

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento salarial que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento dos reajustes salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverá ser feito aos empregados beneficiados, pelos seus respectivos empregadores até o dia **10 de dezembro 2019**, posterior a esta data incidirá a variação positiva igual estabelecida para débitos trabalhistas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Fica assegurado aos comissionistas:

- a) O pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas;
- b) Pagamento das verbas rescisórias, bem como, pagamento das férias e 13º salário, levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos doze(12)meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do salário normativo, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único: O recebimento deste adicional por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 48º da presente CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que não tiverem faltas e trabalharem durante os meses de agosto, setembro e outubro, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a ser satisfeito junto com o salário do mês de outubro.

Parágrafo único: O recebimento deste benefício por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 48º da presente CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS

As partes ajustam para as empresas que optarem em abrir nos domingos especificados na presente CCT, na forma das cláusulas autorizativas desse trabalho, fique estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem nos respectivos domingos, obrigatoriamente, até trinta dias após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal, o empregador pagará ao empregado ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por domingo trabalhado, autorizado pela presente CCT, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo: A indenização e a folga de um (01) dia, instituída pela Convenção Coletiva de Trabalho para domingos, somente farão jus os empregados que autorizaram previamente o desconto das Contribuições assistenciais/negociais prevista na CCT da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os empregados convocados para trabalharem nos respectivos domingos, e que apresentarem oposição ao desconto da contribuição negocial/assistencial, somente farão jus da folga, SEM recebimento da indenização estipulada no parágrafo 1º.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras terão, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) à do normal, para a primeira e segunda de cada jornada, a partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÉNIOS

A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

Parágrafo Primeiro: O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: O recebimento deste adicional por parte do empregado, fica condicionado ao que estabelece a cláusula 48º, da presente CCT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que quando o empregador efetuar pagamento das verbas rescisórias em dinheiro (espécie) será obrigatório a homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta.

Paragrafo Primeiro: Será cobrado o valor de R\$50,00(cinquenta reais) de taxa solidaria para conferência de cálculo, a cargo do empregado.

Paragrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado que pagar a contribuição sindical anual prevista no art.578 e 579 da CLT e/ou a contribuição negocial, a isenção do pagamento da TAXA solidária de conferência de cálculos/homologação, prevista no § 1º desta cláusula.

Paragrafo Terceiro: Deverá apresentar, obrigatoriamente no ato da homologação, a guia de recolhimento da contribuição sindical dos empregados ou o comprovante de pagamento da Contribuição negocial/assistencial com a lista dos trabalhadores contribuintes e ou recolhimento da taxa solidária de R\$50,00 (cinquenta reais), bem como o comprovante de recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DA JORNADA DURANTE O AVISO PREVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 2 (duas) horas, no **início ou no fim** da jornada de trabalho devendo cumprir o restante do aviso com o horário escolhido não podendo alterar o horário por ele definido, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito ao Sindicato dos Empregados a falta grave cometida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados à cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos valores relativos a rescisão contratual, bem como a entrega ao empregado dos documentos obrigatórios para o encaminhamento do seguro desemprego e saque do FGTS, independente do tempo de serviço, deverão ser apresentadas no prazo previsto no art. 477 § 6º da CLT, sob pena de multa de um piso normativo, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As horas dedicadas para **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** ofertadas e **CUSTEADAS** pelas empresas, mesmo as realizadas fora do horário normal de trabalho, realizadas em ambiente interno ou externo de segundas à sábados, não serão lançadas no banco de horas e estarão isentas de pagamento como hora extra.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 2(dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso e uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado a gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até **TRINTA (30) dias** contados após o período da estabilidade prevista na Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade provisória nos três(3) anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

Parágrafo único - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores referentes a cheques sem cobertura ou fraudulentemente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS

- a) Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto vantagens pessoais.
- b) Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 horas (Quarenta e Oito) de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - USO DE COMPUTADOR E TELEFONE CELULAR

As empresas poderão através de Regulamento Interno ou Norma Interna de Trabalho disciplinar o uso das mídias sociais, ficando o empregado infrator sujeito a aplicação de penalidades, inclusive de despedida por Justa Causa quando da repetição ou postagem de textos ou comentários ofensivos e de cunho racial, político e religioso após ter sido advertido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional acordante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada de trabalho a prevista pelo art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO

O Trabalhador que se apresentar ao trabalho com atraso superior aos 10 minutos e for autorizada a sua entrada, o tempo de atraso poderá ser lançado no banco de horas e não existindo horas a compensar, ser descontado no salário, sem prejuízo no repouso remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas do Comércio Lojista de Cruz Alta representada pela presente Convenção Coletiva e que tiverem **INTERESSE** em usar a mão de obra de seus empregados, poderão utilizar nos respectivos feriados: 21 de abril, 18 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 6(seis) horas de trabalho.

A abertura em domingos e feriados deverá ser feita através de “termo de adesão”. A utilização de mão de obra dos empregados deverá ser comunicada por escrito ao Sindicato do Empregados no Comércio de Cruz Alta, com a lista dos empregados convocados para trabalhar no feriado.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão dar (01) um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados, obrigatoriamente, até trinta dias após o feriado trabalhado, a título de repouso semanal, **MAIS** o pagamento do prêmio de R\$ 90,00 (noventa reais), na folha de pagamento do mês correspondente ao feriado, independente da jornada realizada no feriado.

Parágrafo Segundo: Os empregados convocados para trabalharem em feriados, e que apresentarem oposição ao desconto da contribuição negocial/assistencial, fica a critério do empregador remunerar as horas em conformidade com a legislação vigente ou Iançá-las no banco de horas conforme cláusula 38º, **SEM** recebimento do prêmio estipulado no parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro: O prêmio e a folga de um (01) dia, instituído pela Convenção Coletiva de Trabalho para Feriados, somente farão jus os empregados que autorizaram previamente por meio de “Termo de Adesão” o desconto das Contribuições assistenciais/hegociais prevista na CCT da categoria.

Parágrafo Quarto: As indenizações fixadas são consideradas de natureza indenizatória, não integrando esta as demais parcelas de natureza salarial para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quinto: O valor do prêmio é fixada para uma jornada de 6 (seis) horas de trabalho, por feriado.

Parágrafo Sexto: Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos, caso não havendo transporte o mesmo terá que ser providenciado pela empresa.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o EMPREGADO que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

Parágrafo Oitavo: A relação dos empregados que trabalharão nos feriados, deverá ser entregue na sede do sindicato profissional ou enviado para o e-mail: seccruzalta@bol.com.br, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no parágrafo primeiro. Deverá constar, da relação o nome da empresa empregadora, endereço dos estabelecimentos e seus CNPJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas que tiverem interesse em usar a mão de obra laboral poderão utilizar: **Nos dois primeiros Domingos do mês, das datas comemorativas tais como:**

- Páscoa;

- Dia da Mães;

- Dia dos Namorados;

- Dia dos Pais;

- Dia das Crianças;

A jornada deverá ser cumprida nos horários compreendidos das 14:00hs ás 18:00hs.

Parágrafo Primeiro: Os domingos serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo: As empresas que abrirão nos respectivos dias negociados deverão conceder a FOLGA na semana anterior ao domingo trabalhado.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho fica limitada a quatro (4) horas, nos domingos autorizados pela presente Convenção coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala dos empregados que trabalharão nos referidos domingos, e disponibilizar à AUTORIDADE COMPETENTE e as ENTIDADES CONVENENTES quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficando sujeita as aplicações de penalidade previstas no instrumento normativo.

Parágrafo Quinto: Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos;

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O número máximo de horas extras a serem compensadas, dentro dos sessenta (60) dias da ocorrência será de trinta (30) horas por trabalhador;
- b) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo;
- c) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objetos de descontos salariais, caso não venha a ser compensadas com respectivo aumento da jornada dentro dos trinta dias da ocorrência e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

Parágrafo terceiro: Se houver débito de horas extras do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o art.60 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes às duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALOS NO CPD**

Fica assegurado a todos os digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem até 20 (vinte) empregados. Acima deste número, ficam obrigadas a utilização do sistema mecanizado ou similar.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DE CARNAVAL**

O comércio não abrirá no dia **05 de Março de 2019**, terça-feira de carnaval, não podendo efetuar qualquer tipo de desconto e/ou prejuízo do salário do funcionário.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01(um) ano de serviço, lhe será paga as férias proporcionais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

a) As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

- b) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.
- c) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA

Parágrafo Primeiro: O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até 05 (cinco) dias no ano para acompanhar filho menor ou dependente incapaz menor de ate 12 anos de idade, mediante apresentação de atestado médico no prazo de 48 horas.

Parágrafo Segundo: O empregado(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário pelo período de até 05 (cinco) dias no ano, mediante comprovação de Internação Hospitalar de filho com idade ate doze (12) anos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de **Contribuição Negocial** instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal

Parágrafo Primeiro: Em tendo presente as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 e o princípio da solidariedade e a premissa de que ninguém possa usufruir de vantagens e benefícios sem a devida colaboração, em Assembleias Gerais promovidas pelas entidades signatárias desta CCT, restaram aprovadas as Contribuições Assistenciais/Negociais de empregados e de empregadores;

Parágrafo Segundo: A partes representadas (Empregadores e Empregados) não contribuintes, renunciam aos benefícios e conquistas descritas na presente CCT, tais como:

Empregadores: Banco de Horas, Abertura dos estabelecimentos aos Domingos e Feriados, Prazo para pagamento das Diferenças Salariais, Regras para uso de computador e Telefone Celular no local de trabalho.

Empregados: Adicional por tempo de serviço (Quinquênio), Quebra de Caixa, Abonos, Estabilidade Aposentado, entre outras vantagens comparadas com o que a lei determina.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:

Paragrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a:

I) Para o período de 01/08/19 à 31/07/20, a importância correspondente a:

- 01 (um) dia sobre o salário de novembro/19 a ser recolhido até 10 de dezembro/19, e

- 01 (um) dia sobre o salário de janeiro/20 a ser recolhido em até 10 de fevereiro/20; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomerciarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

II) Para o período de 01/08/20 à 31/07/21, a importância correspondente a:

- 01 (um) dia sobre o salário de setembro/20 a ser recolhido até 10 de outubro/20, e

- 01 (um) dia sobre o salário de novembro/20 a ser recolhido em até 10 de dezembro/20; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site www.sindicomerciarioscruzalta.com.br, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

A base de cálculo para o desconto será o valor do Piso Salarial já corrigido pela CCT.

Paragrafo Segundo: A Contribuição Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio prevista nesta cláusula, em caso de solicitação de devolução pelo trabalhador, será de inteira e exclusiva responsabilidade deste, que se responsabilizará pela devolução dos valores em tais casos, ficando a empresa indene.

Paragrafo Terceiro: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, realizada em três (03) de julho de 2019, e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado. A oposição deverá ser presencial, individual e manifestada através de carta declaração a punho em duas (02) vias, em até dez (10) dias da publicação no jornal da cidade, pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho, acompanhada de cópia de documento de identificação com foto, servindo uma via de protocolo a ser entregue pelo próprio trabalhador ao empregador.

Paragrafo Quarto: Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição, acompanhada de cópia de documento de identidade com foto poderá ser remetida via postal com AR.

Paragrafo Quinto: O trabalhador ao fazer oposição à Contribuição Negocial estará renunciando os benefícios conquistados na Negociação Coletiva e desobrigando o empregador aos seus pagamentos tais como:

Adicional por tempo de serviço (quinquênio), Quebra de Caixa, Prêmio do Comerciário, Abono de Trabalho aos domingos e feriados.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES:

As empresas representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, recolherão referente a contribuição de 2019 aos cofres da entidade, a título de Contribuição Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já corrigida, até o dia 30 de novembro de 2019; e recolherão a contribuição de 2020 , a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento já corrigida, até 30 de outubro de 2020, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com a importância inferior a R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), valores estes que sofrerão incidência de correção monetária após a data dos seus vencimentos. Os descontos estabelecidos na presente cláusulas constitui em ônus dos empregadores.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a Contribuição Negocial em favor do Sindicato das empresas prevista nesta Cláusula, é de responsabilidade exclusiva deste, restando indene o Sindicato laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem aplicadas pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração:

Parágrafo Primeiro: Será beneficiada com o valor da multa à entidade conveniente autora.

Parágrafo segundo: Em sendo o autor o Sindicato Laboral em favor dos empregados, este fará o repasse em até 5 (cinco) dias do recebimento, com a retenção de 30% (trinta por cento) a título de honorários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigações das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação das admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE AVÓ OU AVÔ SOGRO OU SOGRA DE GENRO OU NORA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

A autorização para o trabalho em Domingos e feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da **CERTIDÃO** em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenientes, que deverá ficar exposta em local visível no estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: A emissão da autorização referida no caput fica condicionada ao pagamento de uma taxa negocial, por feriado, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por estabelecimento, em favor do Sindilojas por meio de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0333, conta 19816-1. Para usufruir das condições estabelecidas pelo presente CCT, as empresas deverão assinar **TERMO DE ADESÃO** ao presente Instrumento Normativo, junto aos Sindilojas Cruz Alta.

Parágrafo Segundo: As empresas que contribuem de forma associativa, ao Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cruz Alta, estão dispensadas do cumprimento da exigência desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis após o pagamento da taxa, ou requisição de emissão isenta, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos Empregados, devidamente autorizados por sua Assembleia Geral, fixa taxa negocial em seu favor no valor correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por feriado, valor esse que será recolhido pela empresa, anexada ao “**Termo de Adesão**”, e entregue ao sindicato laboral, juntamente com comprovante de pagamento.

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.